



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

JOSÉ PEREIRA DOS REIS VILHENA GONÇALVES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, CERTIFICO que da Ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e um, com aprovação em Minuta, consta entre outras uma deliberação com o teor seguinte: -----

“ENTIDADE: SAPEC PARQUES INDUSTRIAIS, S.A -----

ASSUNTO: Proposta de Elaboração do Plano Pormenor Intermunicipal da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal e Faleiros –Contratualização para Planeamento -Abertura do período de participação pública -Adoção de Medidas Preventivas de salvaguarda do Plano Intermunicipal e Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém -----

LOCALIZAÇÃO: Faleiros, Freguesia de Ermidas-Sado, no Município de Santiago do Cacém e Lousal no Município de Grândola -----

REFERÊNCIA: Processo n.º 27/2021/3 de 27/08/2021 e Informação n.º 23970/2021 de 20/09/2021, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: 1-Abertura de procedimento de elaboração do Plano Pormenor Intermunicipal da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal e Faleiros - PPICAAELF; -----

2-Aprovar os Termos de Referência em anexo; -----

3-Aprovar a proposta do contrato para planeamento e submissão do mesmo a discussão pública a efetuar no âmbito do período de participação pública preventiva do procedimento; -----

4-Aprovar a abertura de um período de participação/discussão pública preventiva pelo prazo de 15 dias; -----

5-Fixar o prazo de 18 (dezoito) meses para conclusão do procedimento; -----

6-Aprovar a comissão para elaboração do PPICAAELF; -----

7-Qualificar a elaboração PPICAAELF para Avaliação Ambiental; -----

8-Aprovar a proposta de adoção de Medidas Preventivas e de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém(PDMS), de acordo com o Relatório em anexo e que faz parte integrante da presente proposta; -----

9-Envio do Relatório das Medidas Preventivas e de Suspensão Parcial do PDMS à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo(CCDRA) para parecer. -----

FUNDAMENTOS: 1 - A empresa Sapec Parques Industriais, S.A (SPI) apresentou às Câmaras Municipais de Santiago do Cacém e de Grândola uma proposta para celebração de um contrato de planeamento para elaboração do Plano de Pormenor Intermunicipal da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal e Faleiros, adiante designado por PPICAAELF que se desenvolve, maioritariamente, na freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão, a norte, no concelho de Grândola, e, ainda, uma área na

freguesia de Ermidas-Sado, a sul, pertencente ao território do Município de Santiago do Cacém.-----

2 - A elaboração de um plano de pormenor intermunicipal enquadra-se no âmbito dos artigos 110.º a 114.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, sendo-lhe aplicáveis, por força do artigo 114.º, as regras previstas para os planos de pormenor municipais (artigos 101.º e seguintes e demais disposições aplicáveis do RJIGT).-----

3 - A área do PPICAAELF corresponde a 222 ha.-----

4 - O PPICAAELF tem por objetivo principal a criação de uma comunidade de adultos ativos, em que a vivência comunitária associada a atividades ocupacionais, de lazer e culturais, são uma componente fundamental e um vetor estratégico, que contribuirá para influir a tendência de desertificação humana que se verifica e constituir um fator indutor do respetivo desenvolvimento económico e social da Aldeia do Lousal e Faleiros.-----

5 - São ainda identificados outros objetivos para o PPICAAELF, que se encontram descritos no ponto 5 da Informação n.º 23970/2021 em anexo.-----

6 - O PPICAAELF enquadra-se nos objetivos e estratégia de desenvolvimento municipal previstos no artigo 2.º do regulamento do PDMSC.-----

7 - O celebração de um contrato para planeamento (CpP) em nada afeta o reconhecimento de que o poder de planeamento é público e depende, nos termos da lei, das Câmaras de Santiago do Cacém e de Grândola e das respetivas Assembleias Municipais, entidades com competência para a concreta determinação do conteúdo material do plano, do respetivo procedimento de elaboração, aprovação e execução, ao exercício das competências legais das entidades exteriores que tenham que se pronunciar, e à participação dos interessados, conforme disposto no artigo 80.º n.º 2 do RJIGT.-----

8 - De acordo com o n.º 1 do artigo 111.º do RJIGT, *“a elaboração dos planos intermunicipais compete a uma comissão constituída para o efeito, cuja composição é definida pelas câmaras municipais dos municípios associados para a elaboração do plano.”* Para a elaboração do PPICAAELF e após articulação com os serviços técnicos das duas Câmara Municipais, propõe-se que esta comissão seja composta por: Eng.ª Ana Luísa Guerreiro - Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística (DOGU) ; Eng.º António Tojinha; Jurista Ana Malão, Geógrafo Pedro Cruz todos afetos à DOGU do Município de Santiago do Cacém, sendo que da parte do Município de Grândola integrarão a referida Comissão a Arq.ª Elsa Figueiredo Grade - Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo; Arq.º Pedro Pires, do Setor de Projeto e Planeamento; Dr. Pedro Almeida – Chefe do Setor de Apoio Jurídico e Fiscalização e Eng.ª Cristina Campos, Chefe da Divisão de Ambiente e Saneamento.-----

9 - A abertura do procedimento de elaboração de um PPI, implica a publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República, nos termos previstos no artigo 191.º n.º 4 c) do RJIGT, por remissão do artigo 114.º, bem como da publicitação na página eletrónica do Município e boletim municipal, de acordo com o artigo 192.º n.º 2 do mesmo diploma, abrindo-se assim o período de participação pública inicial, previsto no artigo 89.º, n.º 2 do RJIGT, que se propõe que seja de 15 (quinze) dias, para recolha de sugestões, apresentação de informações ou quaisquer outras questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. Em simultâneo e naquele prazo, será também publicitada para discussão pública, a proposta de CpP, nos termos do artigo 81.º, n.º 3 do RJIGT.---

10 - Considera-se que as entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) que devem pronunciar-se no âmbito da proposta de PPICAAELF a elaborar são: Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Alentejo (CCDRA); Direção-Geral do Território (DGT); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL); Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Alentejo); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC Alentejo); Infraestruturas Portugal (IP); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P (IMT); Redes Energéticas Nacionais(REN); E-Redes. -----

11 - O PPICAAELF será objeto de avaliação ambiental, nos termos do artigo 78.º, n.ºs 1 e 2 do RJIGT e artigos 3º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (RJAAPP). Sendo para efeitos do disposto no n.º 3 do RJAAPP, as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) que devem pronunciar-se no âmbito da Avaliação Ambiental a elaborar são: CCDRA; APA/ARH Alentejo; ICNF; DRC Alentejo; Autoridade Local de Saúde. -----

12-Para salvaguarda e garantia de concretização do projeto subjacente ao PPICAAELF, considera-se necessário acautelar eventuais alterações nos territórios envolventes que podem vir a influenciar o sucesso do mesmo -no que se refere aos fatores ambientais paisagem/bacias visuais, recursos hídricos e qualidade do ar -justificando-se, por isso, a suspensão parcial do PDMSC e a adoção de medidas de carácter antecipatório e preventivo, destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes, que comprometam a execução do futuro Plano Intermunicipal (artigo 134.º, n.º 1 do RJIGT). -----

13-Para este efeito, propõe-se que seja determinada a adoção de medidas preventivas e como consequência, a suspensão de algumas das disposições do PDMSC devidamente explicitadas no Relatório em anexo, que são suscetíveis de ocasionar impactes e, por isso, suscetíveis de comprometer a execução do futuro Plano. -----

14-A suspensão das disposições do PDMSC encontra habilitação legal na segunda parte do n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT, que prevê, em articulação com o n.º 1, que, em área para a qual tenha sido decidida a elaboração de um plano de âmbito intermunicipal ou municipal, o estabelecimento de medidas preventivas determina (...), quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais planos territoriais em vigor naquela área. Por seu turno, e por remissão do n.º 3 do artigo 134.º para o n.º 7 do artigo 126.º, será o plano a elaborar, o PPICAAELF, que irá na área em causa, proceder à alteração do PDMSC. -----

15-A área de intervenção para a qual se propõe a adoção das medidas preventivas e a suspensão parcial do PDMSC abrange, genericamente, a área envolvente à área de intervenção do PPICAAELF definida por uma coroa com 3000 m, distinguindo-se neste perímetro as medidas de salvaguarda a adotar, numa primeira faixa até aos 500m, uma segunda faixa entre os 500 m e os 1.000 m, e uma terceira faixa entre os 1.000 m e os 3.000 m. O conteúdo material das medidas preventivas a aplicar nas três faixas consta do ponto 5do respetivo Relatório e artigo 2.º do texto regulamentar das medidas preventivas. -----

16-As medidas preventivas não incidem sobre os aglomerados urbanos nem sobre os aglomerados rurais. -----

17-O conteúdo material e documental do PPICAAELF compreenderá os aspetos constantes dos artigos 102.º e 107.º do RJIGT (por remissão do artigo 114.º do RJIGT), além de outros elementos que venham a ser entendidos como necessários a uma melhor

gestão e execução do Plano, mormente, o contrato previsto no n.º 2 do artigo 72.º do RJIGT, que estipula a fixação por via contratual de todos os encargos urbanísticos necessários execução de plano de pormenor que reclassifique o solo como urbano, do respetivo prazo de execução e das eventuais condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos, o que se mostra essencial à definição do modelo de gestão adequado ao projeto. -----

18-Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, por remissão do artigo 114.º do mesmo diploma, e da alínea a), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e conforme os pontos identificados na proposta e devidamente expostos na fundamentação, bem como na informação técnica n.º 23970/2021 de 20/09/2021 e restantes documentos em anexo. -----

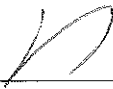
DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por unanimidade". -----

ESTÁ CONFORME. -----

Santiago do Cacém, vinte e três de setembro de dois mil e vinte e um.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves